



**LEI COMPLEMENTAR N.º 31/01**

**Dispõe sobre a criação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER no âmbito da Administração Pública direta do Município e dá outras providências.**

**ALVINO DIAS**, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Artigo 1.º** - Fica criada a **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer** no âmbito da estrutura organizacional da Administração Pública direta do Município de Alvinlândia..

**Artigo 2.º** - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer compete:

**I** - realizar as diretrizes esportivas e de lazer do município, com vistas propiciar a melhor qualidade de vida à população;

**II** - incentivar, apoiar e fomentar as manifestações esportivas e de lazer, dando-lhes dimensão educativa;

**III** - estimular a participação da população em eventos esportivos e de lazer, promovendo competições, cursos e seminários;

**IV** - assessorar a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários a espaços destinados à prática desportiva e de lazer;

**V** - promover a integração com os demais órgãos da Administração, na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas desportivas e de lazer;

**VI** - gerenciar a realização dos eventos municipais na área de sua competência;

**VII** - ajustar e desenvolver convênios com os órgãos federais, estaduais e entidades particulares, objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência; e





# Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"  
CNPJ. 44.518.405/0001-91

031

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182  
E-mail: pmalvin@terra.com.br  
CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

*Simpatia do Centro Oeste*

**VIII** – manter o Centro Esportivo e os recursos esportivos e de lazer do município, para promover e incentivar o desenvolvimento de eventos e de atividades esportivas em geral.

**Artigo 3.º** - Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ora criada, fica também criado um Emprego em Comissão denominado Diretor Municipal de Esportes e Lazer, com referência R-18.

**Parágrafo Único** – As atribuições e requisitos para provimento do emprego em comissão de que trata o *caput*, serão estabelecidos através de Decreto.

**Artigo 4.º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

**Artigo 5.º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 08 de Maio de 2001

  
ALVINO DIAS  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no lugar de costume, nesta data, conforme legislação em vigor.

  
EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO  
Diretor de Administração